



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 24/2005

INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO "DISQUE VIOLÊNCIA ZERO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VETADO Nº 002/2005
 VETO MANTIDO

AUTORIA: Da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz.

ENVIADO AS COMISSÕES: (em vermelho).
 LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAU-
 FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAU- COM EMENDA
 MÉRITOS TEMÁTICOS. FAU-

Incluído na Ordem do Dia	Em	25/4/2005
Pedido de Vistas	Em	_____
1ª Discussão e Votação	Em	25/4/2005
2ª Discussão e Votação	Em	25/4/2005
Aprovado em Redação Final	Em	2/5/2005
Promulgada	Em	
LEI Nº	Sancionada	Em
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Vereadora Marla Tureck Diniz

www.camaracm.com.br

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

CPWR

CPFD

CPMT

11/03/05

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 416/2005

Campo Mourão, 09/03/05 Horas 17:26



PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

10/03/05


PRESIDENTE



PROJETO DE LEI N.º 24/2005

INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO "DISQUE VIOLÊNCIA ZERO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I do artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão, o serviço de atendimento telefônico denominado "**Disque Violência Zero**", com a finalidade de acolher denúncias da população sobre:

I - violência física, violência sexual e maus tratos praticados contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, e de doenças contagiosas;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Vereadora Marla Tureck Diniz

www.camaracm.com.br

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

II - discriminação racial ou de qualquer outra natureza;

III - abandono de crianças, adolescentes e idosos;

IV - exploração do trabalho infantil.

Art. 2.º Para os fins previstos no artigo anterior, a Municipalidade manterá terminal telefônico que disporá de um código especial de serviço, com gratuidade de ligação para o usuário.

Art. 3.º O atendimento no “Disque Violência Zero” será realizado de acordo com as diretrizes traçadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Comunidade Negra e do Idoso, com participação da Secretaria Especial da Mulher e da Delegacia Policial de Defesa da Mulher.

Art. 4.º O denunciante que utilizar o “Disque Violência Zero” terá total garantia de sigilo de seu nome e dados pessoais.

Art. 5.º A partir da denúncia, a Municipalidade, através do órgão competente, verificará a sua procedência e adotará as providências cabíveis para a solução do problema, encaminhando as vítimas para os equipamentos públicos ou particulares, de acordo com o caso, e prestando-lhes a devida assistência médica, psicológica e jurídica.

Parágrafo único - Os casos previstos no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente serão comunicados ao Ministério Público e às autoridades policiais e judiciárias competentes.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Vereadora Marla Tureck Diniz

www.camaracm.com.br

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

Art. 6.º A Administração Municipal alocará espaço adequado e manterá a estrutura física e administrativa necessária para o funcionamento do “Disque Violência Zero”.

Art. 7.º O Poder Executivo promoverá a divulgação do serviço “Disque Violência Zero”, mediante veiculação de mensagens publicitárias em órgãos de comunicação e por meio da afixação de cartazes e distribuição de folhetos em locais de grande circulação ou concentração de pessoas.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação, através de decreto no qual disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários para sua execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de março de 2005.


MARLA TURECK DINIZ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Vereadora Marla Tureck Diniz

www.camaracm.com.br

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 24/2005

Nossa Polícia Civil e Militar tem se esforçado muito no intuito de proteger e dar segurança à nossa população. Mas apesar de todos os esforços, há deficiência de armamentos, viaturas e equipamentos, e com o efetivo bastante reduzido, não tem sido suficiente para coibir a violência e a criminalidade que assola a nossa população. Além disso, apesar de, segundo a nossa Constituição, não ser função da municipalidade cuidar da segurança do Município necessitamos de criar novos mecanismos que nos ajudem a diminuir a violência que vem ocorrendo em nossa cidade e somente conseguiremos atingir este objetivo com a colaboração e participação efetiva de toda a população, mesmo que anonimamente, mas denunciando e colaborando com o “**DISK VIOLÊNCIA ZERO**”.

Com a instalação deste sistema de denuncia, estaremos apresentando à população uma oportunidade de fazer suas reclamações direto à municipalidade, contribuindo assim para que a população se sinta mais segura.

MARLA TURECK DINIZ
PSDB

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 10 de março de 2005.


.....
Dione Clei Valério da Silva



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2005	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u>34</u> /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 10 / 03 /2005.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

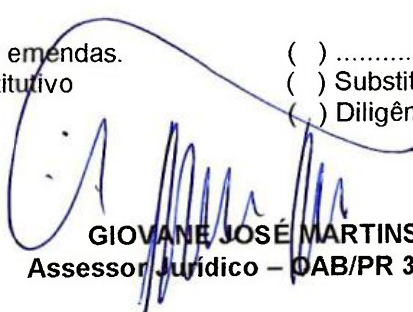
Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - DAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@start.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria de Bancada do PSL

PROJETO DE LEI Nº 24/2005.

AUTORIA: Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.


Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 24/2005, protocolado sob nº 416, em 9 de março de 2005, que **“INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO “DISQUE VIOLÊNCIA ZERO” e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR

Quanto aos princípios da legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa a presente Proposição cumpre o que rege a legislação. Tendo em vista a inexistência de objeções **VOTAMOS FAVORÁVEL** a tramitação do referido Projeto, nesta Casa de Leis.

Poder Legislativo de Campo Mourão, em 28 de março de 2005.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES


SIDNEI DE SOUZA JARDIM





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador Carlos Koch - Carlão
PPS

PROJETO DE LEI Nº 24/2005

AUTORIA DA VEREADORA MARLA APARECIDA TURECK DINIZ

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR CARLOS KOCH

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 24/2005, que **INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO "DISQUE VIOLÊNCIA ZERO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

A matéria em tela, tem por objetivo criar novos mecanismos que nos ajudem a diminuir a violência que vem ocorrendo em nossa cidade e somente conseguiremos atingir este objetivo com a colaboração a participação efetiva de toda a população.

Consultado a Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O., Órgão/Programa 5.1 Divulgação do Município, Plano Plurianual - P.P.A., Número /Órgão 05.05 e subvenção social do Orçamento Geral do Município na rubrica 04.131.0004.2.010.000 Unidade Gestora - Administração Direta, Órgão 05 Assessoria da Comunicação Unidade 01 Gabinete do Assessor de Comunicação, saldo do dia 15 de abril de 2005 R\$ 349.648,58 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) assim sendo, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei, sugerindo Emenda Modificativa.

Emenda Modificativa

Art. 1º O artigo 8º passará a ter a seguinte redação:

"Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias, se for necessário suplementar, fica fixado o valor de no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais)".

SALA DAS SESSÕES, 15 de abril de 2005.


LUIZ ALFREDO
/lac.


CARLOS KOCH

Relator


PAULO CESAR STANZIOLA



Prefeitura Municipal de Campo Mourao

Unidade Gestora = MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

Orgao = 05 ASSESSORIA DA COMUNICACAO

Unidade = 01 GABINETE DO ASSESSOR DE COMUNICACAO

Atividade= 2010 Manutencao da Assessoria da Comunicacao

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes		Reducoes		Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel	
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes				Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano				Pagos a Efetuar
04	Administracao								
04131	Comunicacao Social								
041310004	ADMINISTRACAO GERAL								
041310004.2.010000	Manutencao da Assessoria da Comunicacao								
3.1.90.11.00.0000	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL								
54	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio								
	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	112.283,04		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		17.716,96	17.716,96	0,00	0,00	17.716,96	0,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS								
55	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio								
	6.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.300,00	2.019,74		
		0,00	0,00	0,00	0,00	4.280,26	0,00		
		4.280,26	4.280,26	0,00	0,00	4.280,26	0,00		
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO								
56	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio								
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	7.802,39		
		373,80	290,44	0,00	0,00	272,63	17,81		
		2.197,61	497,07	0,00	0,00	479,26	1.718,35		
3.3.90.33.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
57	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio								
	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	600,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.3.90.36.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA								
58	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio								
	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA								
59	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio								
	353.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	353.000,00	349.648,58		
		2.609,75	82,16	0,00	0,00	82,16	0,00		
		3.351,42	99,36	0,00	0,00	99,36	3.252,06		
3.3.90.49.00.0000	AUXILIO-TRANSPORTE								
60	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio								
	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
61	Fonte:01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio								

Prefeitura Municipal de Campo Mourao

Unidade Gestora = MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

Orgao = 05 ASSESSORIA DA COMUNICACAO

Unidade = 01 GABINETE DO ASSESSOR DE COMUNICACAO

Atividade= 2010 Manutencao da Assessoria da Comunicacao

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes		Reducoes		Reservado		Total Creditos	Saldo Disponivel
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar			
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagos a Efetuar			
	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total	520.000,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00	492.453,75			
		2.983,55	372,60	0,00	4.635,05	17,81			
		27.546,25	22.593,65	0,00	22.575,84	4.970,41			
Total do Orgao	520.000,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00	492.453,75			
		2.983,55	372,60	0,00	4.635,05	17,81			
		27.546,25	22.593,65	0,00	22.575,84	4.970,41			
Total Geral	520.000,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00	492.453,75			
		2.983,55	372,60	0,00	4.635,05	17,81			
		27.546,25	22.593,65	0,00	22.575,84	4.970,41			

Prefeitura Municipal de Campo Mourao

7

Unidade Gestora - MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

Resumo Final

Orgao	Saldo Inicial	Suplementacoes		Reducoes		Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel	
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes				Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano				Pagos a Efetuar
ASSESSORIA DA COMUNIC	520.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00	492.453,75		
		2.983,55	372,60	0,00	0,00	4.635,05	17,81		
		27.546,25	22.593,65	0,00	0,00	22.575,84	4.970,41		
Total Geral	520.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00	492.453,75		
		2.983,55	372,60	0,00	0,00	4.635,05	17,81		
		27.546,25	22.593,65	0,00	0,00	22.575,84	4.970,41		

Nelson Jose Tureck
Prefeito Municipal

Alex Barbosa
Depto de Tesouraria e Contabilidade



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

PROJETO DE LEI Nº 24/2005

AUTORIA: DA VEREADORA MARLA APARECIDA TURECK DINIZ

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: SALVADOR MARTINS

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 24/2005 protocolado sob o nº 416/2005 em 9 de março de 2005, que “**INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO DISQUE VIOLÊNCIA ZERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto **atende** os requisitos exigidos e quanto ao Mérito, este relator entende que não há óbices. Portanto manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei.

SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de abril de 2005.


SALVADOR MARTINS
Relator


MARLA TURECK


EDSON LIMA

Min

PROJETO DE LEI Nº 024/2005

COM AS EMENDAS APROVADAS EM 1º TURNO

INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO “DISQUE VIOLÊNCIA ZERO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I do artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão, o serviço de atendimento telefônico denominado “**Disque Violência Zero**”, com a finalidade de acolher denúncias da população sobre:

i - violência física, violência sexual e maus tratos praticados contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, e de doenças contagiosas;

II - discriminação racial ou de qualquer outra natureza;

III - abandono de crianças, adolescentes e idosos;

IV - exploração do trabalho infantil.

Art. 2.º Para os fins previstos no artigo anterior, a Municipalidade manterá terminal telefônico que disporá de um código especial de serviço, com gratuidade de ligação para o usuário.

Art. 3.º O atendimento no “**Disque Violência Zero**” será realizado de acordo com as diretrizes traçadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Comunidade Negra e do Idoso, com participação da Secretaria Especial da Mulher e da Delegacia Policial de Defesa da Mulher.

Art. 4.º O denunciante que utilizar o “**Disque Violência Zero**” terá total garantia de sigilo de seu nome e dados pessoais.

Art. 5.º A partir da denúncia, a Municipalidade, através do órgão competente, verificará a sua procedência e adotará as providências cabíveis para a solução do problema, encaminhando as vítimas para os equipamentos públicos ou particulares, de acordo com o caso, e prestando-lhes a devida assistência médica, psicológica e jurídica.

Parágrafo único - Os casos previstos no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente serão comunicados ao Ministério Público e às autoridades policiais e judiciárias competentes.

Art. 6.º A Administração Municipal alocará espaço adequado e manterá a estrutura física e administrativa necessária para o funcionamento do “**Disque Violência Zero**”.

Art. 7.º O Poder Executivo promoverá a divulgação do serviço “**Disque Violência Zero**”, mediante veiculação de mensagens publicitárias em órgãos de comunicação e por meio da afixação de cartazes e distribuição de folhetos em locais de grande circulação ou concentração de pessoas.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias, se for necessário suplementar, fica fixado o valor de, no máximo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 9.º Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação, através de decreto no qual disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários para sua execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de abril de 2005.

MARLA TURECK DINIZ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
 Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
 e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 416/2005	PROJETO DE LEI Nº 24/2005
---------------------	---------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
11 03 2005	Legislação e Redação	
	Finanças e Orçamento	
	Méritos Temáticos	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA	
25 4 2005	EMENDAS PROJETO ✓	APROVADO	X	REJEITADO	
25 4 2005	EMENDAS	APROVADO	X	REJEITADO	
26 4 2005	PROJETO c/ EMENDAS	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

emenda

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei			X

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei

nº 24, 2005

Autoria do(s): Venadores Manoel Turck

Correção nos seguintes pontos:

1. Atracção é apenas de emenda introduzidas que encontram em vermelho no disquete anexa.

Campo Mourão, em 02, 05 /2005.


Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 024/2005

**INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO
“DISQUE VIOLÊNCIA ZERO” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte: **LEI:**

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão, o serviço de atendimento telefônico denominado “Disque Violência Zero”, com a finalidade de acolher denúncias da população sobre:

I - violência física, violência sexual e maus tratos praticados contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, e de doenças contagiosas;

II - discriminação racial ou de qualquer outra natureza;

III - abandono de crianças, adolescentes e idosos;

IV - exploração do trabalho infantil.

Art. 2.º Para os fins previstos no artigo anterior, a Municipalidade manterá terminal telefônico que disporá de um código especial de serviço, com gratuidade de ligação para o usuário.

Art. 3.º O atendimento no “Disque Violência Zero” será realizado de acordo com as diretrizes traçadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Comunidade Negra e do Idoso, com participação da Secretaria Especial da Mulher e da Delegacia Policial de Defesa da Mulher.

Art. 4.º O denunciante que utilizar o “Disque Violência Zero” terá total garantia de sigilo de seu nome e dados pessoais.

Art. 5.º A partir da denúncia, a Municipalidade, através do órgão competente, verificará a sua procedência e adotará as providências cabíveis para a solução do problema, encaminhando as vítimas para os equipamentos públicos ou particulares, de acordo com o caso, e prestando-lhes a devida assistência médica, psicológica e jurídica.

Parágrafo único - Os casos previstos no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente serão comunicados ao Ministério Público e às autoridades policiais e judiciárias competentes.

Art. 6.º A Administração Municipal alocará espaço adequado e manterá a estrutura física e administrativa necessária para o funcionamento do “Disque Violência Zero”.

Art. 7.º O Poder Executivo promoverá a divulgação do serviço “Disque Violência Zero”, mediante veiculação de mensagens publicitárias em órgãos de comunicação e por meio da afixação de cartazes e distribuição de folhetos em locais de grande circulação ou concentração de pessoas.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias, se for necessário suplementar, fica fixado o valor de, no máximo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Projeto de Lei nº 024/2004

fl. 2

Art. 9.º Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação, através de decreto no qual disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários para sua execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 2 de maio de 2005.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

JCPX.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício 947- 2005-GAB-PRES.

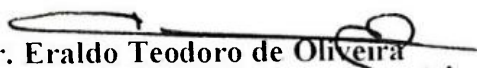
Campo Mourão, 02 de maio de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 03/05 - “Dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos do Município, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima.
- 12/05 - “Cria no Município de Campo Mourão, o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações – PURAE”, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 24/05 - “Institui o Serviço de Atendimento Telefônico Disque Violência Zero e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – Pr
VBN.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE VETO

Nº 002/2005

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 024/2005, de autoria da vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz, QUE "INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO "DISQUE VIOLÊNCIA ZERO" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VETO MANTIDO

AUTORIA: – DO PODER EXECUTIVO.

ENVIADO AS COMISSÕES: (em vermelho)
 LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; CONTRA POR MAIORIA
 FINANÇAS E ORÇAMENTO;
 MÉRITOS TEMÁTICOS;

Incluído na Ordem do Dia	Em	20	1	6	2005
Pedido de Vistas	Em	—	1	—	—
1ª Discussão e Votação	Em	20	1	6	2005
2ª Discussão e Votação	Em	MANTIDO			
Aprovado em Redação Final	Em	1	1		
Promulgada	Em	1	1		
LEI Nº	Sancionada	Em	1	1	
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	1	1	

OJ. 1.570- 22/06/05



CAMPO MOURÃO – CIDADE ESCOLA

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2005

AO DAL

A Comissão de Legislação e Redação

24/05/05

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com base no art. 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 024/2005**, que “Institui o serviço de atendimento telefônico “Disque Violência Zero” e dá outras providências.”

A análise do Projeto de Lei sob o nº 24/05, de autoria da nobre Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz, demonstra que seus dispositivos ferem o art. 30, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, onde descreve-se que “São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública”. Por outro lado, as atribuições e serviços elencados na presente matéria, não estão contempladas nas competências do Município, conforme o art. 9º, da LOM.

O serviço proposto contraria os artigos 16 e 17 da LRF para a geração de despesas, inclusive, demonstração de origem dos recursos para custeio.

O Projeto de Lei prevê a manutenção de terminal telefônico com ligação gratuita pela comunidade, estrutura física e administrativa, veiculação de mensagens publicitárias com cartazes e folhetos, além do oferecimento de assistência médica, psicológica e jurídica.

O art. 8º descreve que “as despesas ficam fixadas no valor máximo de R\$ 10.000,00” e menciona que essas despesas são para a *execução (grifei)* desta Lei; nesse aspecto, entendemos que a implantação e execução dessas ações por parte do Município teriam um custo financeiro superior aos dez mil reais previstos como montante global, quantia insuficiente para cobertura dessa nova atribuição.

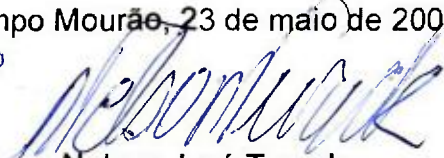
Pelos motivos elencados e por considerá-lo inconstitucional; nos termos do art. 33 e seus parágrafos, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 024/2005.

Campo Mourão, 23 de maio de 2005

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Projeto de Lei nº 13.231/2005

Comprovação nº 23/05/2005, Data 16.5.1


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 518-1144 - CNPJ/MF Nº 75.904.524/0001-06

e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

home-page: http://www.campomourao.pr.gov.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 024/2005

INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO "DISQUE VIOLÊNCIA ZERO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte: **LEI**:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão, o serviço de atendimento telefônico denominado "**Disque Violência Zero**", com a finalidade de acolher denúncias da população sobre:

I - violência física, violência sexual e maus tratos praticados contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, e de doenças contagiosas;

II - discriminação racial ou de qualquer outra natureza;

III - abandono de crianças, adolescentes e idosos;

IV - exploração do trabalho infantil.

Art. 2.º Para os fins previstos no artigo anterior, a Municipalidade manterá terminal telefônico que disporá de um código especial de serviço, com gratuidade de ligação para o usuário.

Art. 3.º O atendimento no "**Disque Violência Zero**" será realizado de acordo com as diretrizes traçadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Comunidade Negra e do Idoso, com participação da Secretaria Especial da Mulher e da Delegacia Policial de Defesa da Mulher.

Art. 4.º O denunciante que utilizar o "**Disque Violência Zero**" terá total garantia de sigilo de seu nome e dados pessoais.

Art. 5.º A partir da denúncia, a Municipalidade, através do órgão competente, verificará a sua procedência e adotará as providências cabíveis para a solução do problema, encaminhando as vítimas para os equipamentos públicos ou particulares, de acordo com o caso, e prestando-lhes a devida assistência médica, psicológica e jurídica.

Parágrafo único - Os casos previstos no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente serão comunicados ao Ministério Público e às autoridades policiais e judiciárias competentes.

Art. 6.º A Administração Municipal alocará espaço adequado e manterá a estrutura física e administrativa necessária para o funcionamento do "**Disque Violência Zero**".

Art. 7.º O Poder Executivo promoverá a divulgação do serviço "**Disque Violência Zero**", mediante veiculação de mensagens publicitárias em órgãos de comunicação e por meio da afixação de cartazes e distribuição de folhetos em locais de grande circulação ou concentração de pessoas.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias, se for necessário suplementar, fica fixado o valor de, no máximo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos


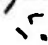
Projeto de Lei nº 024/2004

fl. 2

Art. 9.º Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação, através de decreto no qual disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários para sua execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 2 de maio de 2005.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira 
Presidente

JCPX

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 25 de MAIO de 2005.



.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
<input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>Verbo</i>	<u>002</u> /2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2005

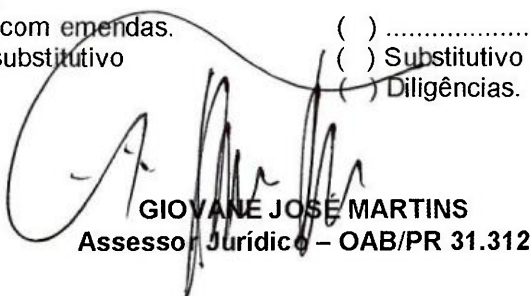
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 25/05/2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. () Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo () Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação () Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

Bancada do PPS

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2005

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO

Veto total do projeto de lei nº 024/2005, de autoria da vereadora ^MMarla Aparecida Tureck Diniz, que "institui o serviço de atendimento telefônico – disque violência zero" e da outras providências.

VOTO DO RELATOR:

Entende-se que o projeto está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e de ser de extrema importância para o Município.

Diante do exposto, damos nosso voto **CONTRARIO AO VETO** do Senhor Prefeito.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 15 de junho de 2005.


SIDNEI JARDIM
Relator


ISIDORO DA SILVA MORAES
MEMBRO


ADEMIR FRANCO DE LIMA
MEMBRO

~~FAVORAVEL~~
CONTRARIO AO PARECER

ED/SJ



MENSAGEM DE VETO Nº 002/2005

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 024/2005, de autoria da vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz – INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO "DISQUE VIOLÊNCIA ZERO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

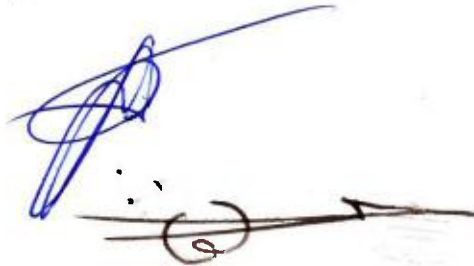
REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



MENSAGEM DE VETO Nº 002/2005

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 024/2005, de autoria da vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz – INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO "DISQUE VIOLÊNCIA ZERO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2005

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 024/2005, de autoria da vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz – INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO "DISQUE VIOLÊNCIA ZERO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2005

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 024/2005, de autoria da vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz – INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO “DISQUE VIOLÊNCIA ZERO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1323/2005	MENSAGEM DE VETO Nº 02/2005
------------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
23 05 2005	Legislação e Redação	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
20 06 2005	Veto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	/		
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moracs			
Luiz Alfredo			
Marla			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

6 votos favoráveis ao veto

6 VOTOS REJEITANDO O
PARECER CONTRÁRIO AO VETO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br


Ofício 1.570/2005-GAB-PRES.

Campo Mourão, 22 de junho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Informamos Vossa Excelência da manutenção do Veto nº. 02 ao Projeto de Lei nº. 24/05, de autoria da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz, que "Institui o Serviço de Atendimento Telefônico Disque Violência Zero e dá outras providências".

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - Pr.
VBN